



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2022**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2022, que *Institui o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife.*

#### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2022** de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife, visando à ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes a Concursos Públicos municipais.

#### **ANÁLISE**

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia ampliar o acesso à informação com maior transparência e publicidade referente a concursos públicos municipais, permitindo que cidadãos que queiram se inscrever consigam visualizar os processos seletivos disponíveis, bem como que os candidatos que já realizaram as provas possam monitorar o andamento da seleção.

A necessidade de tornar visíveis as relações entre administração e cidadãos(ãs) é decorrência do Estado de Direito, inspirada no artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que estabelece que "a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração".





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

A publicidade dos atos públicos, assim como a transparência são instrumentos que tem como objetivo impor deveres ao Estado e proteger a sociedade de possíveis abusos do poder estatal: é uma vedação ao arbítrio e um dever de informar. Por trás da exigência de visibilidade estão a necessidade de segurança do direito e a proibição da política do segredo.

Dessa forma, o princípio da publicidade administrativa caracteriza-se como direito fundamental, indissociável do princípio democrático, perpassando pelo dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração, não podendo as ações administrativas desenvolver-se em segredo.

De acordo com o jurista José Gomes Canotilho, este direito fundamental desdobra-se em quatro vertentes:

- a) direito de conhecer todos os expedientes e motivos referentes à ação administrativa, bem como seus desdobramentos e resultados, em razão do direito fundamental à informação;
- b) garantia frente ao processo de produção de decisões administrativas, em contraposição ao segredo procedimental, por meio da audiência dos envolvidos e interessados, em razão do princípio da ampla defesa;
- c) direito subjetivo de acesso aos arquivos e registros públicos, em decorrência direta do princípio democrático;
- d) direito de exigir do Estado ações positivas para possibilitar a visibilidade, cognoscibilidade, e controle das ações administrativas.

A Constituição brasileira conferiu, ao princípio da publicidade, tratamento privilegiado, merecendo destaque a previsão constante do caput do artigo 37. Já a transparência, ganhou destaque através da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e afirma, em seu art. 5º que é dever do Estado





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

“garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A **Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão de 2000**, estabelece em seu item 4 que “o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas”.

No mesmo sentido, o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992)** define no item 2 do art. 19 que “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha”.

Por fim, a **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006)**, define em seus artigos 10 e 13 que “Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 5/2022, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2022.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 5/2022, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**

